


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1177253-46.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Aliter Construcoes e Saneamento Ltda e outro**
 Requerido: **Aliter Construções e Saneamento Ltda. e outro**

 Juíza de Direito: Dr^a. **Clarissa Somesom Tauk**
Vistos.

Anoto. Última decisão, exarda às fls. 1395/1398, que, entre outras providências, concedeu prazo de 05 dias para credores apresentarem manifestações sobre o pedido de consolidação substancial e demais providências.

1. Fls. 1399/1410: Petição do Município de Itaquaquecetuba requerendo a habilitação nos autos e juntando extrato dos débitos tributários da empresa Aliter Construções e Saneamento Ltda. perante o Município Peticionante, bem como informações de inexistência de cadastro municipal da empresa Eleita Engenharia Ltda. **Ciente. Anote-se, se em termos. No mais, manifestem-se Recuperandas e a Administradora Judicial quanto ao extrato de débitos tributários.**

2. Fls. 1411/1413: Certidão de publicação da decisão de fls. 1395/1398. **Ciente.**

3. Fls. 1414/1452: Petição de Itaú Unibanco S.A. requerendo juntada de procuração. **Ciente. Anote-se, se em termos.**

4. Fls. 1453/1479: Petição de Telefônica Brasil S.A. requerendo a juntada de documentos constitutivos. **Ciente. Anote-se, se em termos.**

5. Fls. 1480/1485: Petição das Recuperandas, em atenção ao item 7 da decisão de fls. 1395/1398, juntando as certidões de protesto extraídas das Comarcas de Itaguaí/RJ e São Francisco do Conde/BA. **Dê-se ciência à Administradora Judicial acerca das certidões apresentadas.**

6. Fls. 1486/1600: Petição das Recuperandas apresentando o Plano de Recuperação Judicial. **Dê-se ciência aos credores e demais interessados. No mais, verifico que a Administradora Judicial já apresentou o relatório sobre o Plano, nos termos do art. 22, II, "h" da LREF, conforme fls. 1766/1782.**

Por fim, aguarde-se a apresentação da segunda lista de credores, pela AJ, para publicação do Edital com aviso de apresentação do Plano de Recuperação em conjunto com o edital de comunicação da segunda lista de credores.

7. Fls. 1601/1612: Juntada de resposta ao Ofício pela JUCESP informando o registro da decisão de deferimento nas fichas cadastrais das Recuperandas. **Ciente.**

8. Fls. 1613: Petição da Caixa Econômica Federal informando que as diligências



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para atender à intimação do despacho de fls. 1395/1398 estão sendo realizadas, porém, por se tratar de instituição financeira de grande porte, requer o prazo de 15 dias para a manifestação nos autos.

Ciente. Intime-se o peticionante para indicar a qual intimação se refere, apresentando sua respectiva manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, posto que, na decisão de fls. 1395/1398, não se verifica intimação direta à Caixa Econômica Federal.

9. Fls. 1614/1617: Petição do Banco ABC Brasil S/A alegando que as Recuperandas não preencheram vários tópicos necessários e essenciais a autorizar o pedido de consolidação substancial. Aduz que o pedido de consolidação substancial não há de prosperar, levando-se em conta o não preenchimento dos requisitos do artigo 69-J, da Lei 11.101/2005 e do prejuízo que sofrerão os credores, principalmente no que se refere ao pagamento, caso uma delas não tenha caixa suficiente para honrar com os seus compromissos. **Ciente. Decido Item I.**

10. Fls. 1618/1619: Petição do Banco do Brasil S/A informando entender que as recuperandas não comprovaram a impossibilidade de identificação de sua titularidade entre ativo e passivo, sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com as demais hipóteses previstas em Lei. Assim alega não estarem presentes os requisitos legais para a consolidação substancial, pelo que não poderá ser admitida. **Ciente. Decido Item I.**

11. Fls. 1620/1706: Petição das Recuperandas informando que os credores Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander (Brasil) S/A, Banco Daycoval S/A, Banco ABC Brasil S/A e Banco Industrial do Brasil S/A, requerem, após a manifestação da Administradora Judicial, sejam oficiados os Bancos para que estornem os valores acima declinados acrescidos de eventuais novos valores apropriados em favor das Recuperandas, a fim de não inviabilizar o exercício da sua atividade empresarial e por consequência os efeitos desta Recuperação Judicial. **Sobre as alegações, intime-se o Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander (Brasil) S/A, Banco Daycoval S/A, Banco ABC Brasil S/A e Banco Industrial do Brasil S/A para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade na qual deverão comprovar se as retenções em comento estão sendo realizadas em virtude de créditos extraconcursais, sob pena de terem que devolver os valores às Recuperandas.**

Após o referido prazo, manifeste-se a Administradora Judicial, em 05 (cinco) dias. Por fim, tornem-me conclusos os autos para apreciação das manifestações.

12. Fls. 1707/1716: Petição de Ceos Comercial e Construtora Ltda. requerendo a juntada de documentos constitutivos. **Ciente. Anote-se, se em termos.**

13. Fls. 1717/1742: Juntada de Relatório Mensal de Atividades pela Administradora Judicial. **Dê-se ciência aos credores e demais interessados. No mais, às Recuperandas para, no prazo de 10 dias, apresentarem diretamente à Administradora Judicial a documentação pendente.**

14. Fls. 1743/1753: Petição de Politejo Brasil – Indústria de Plásticos Ltda. requerendo a juntada dos atos constitutivos e instrumento de mandato. **Ciente. Anote-se, se em termos.**

15. Fls. 1754/1765: Petição de Banco do Brasil S.A. apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial. **Ciente. Verifico que o Edital de aviso do Plano ainda não foi publicado, pelo que a objeção se mostra extemporânea. Aguarde-se a respectiva publicação**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do edital.

16. Fls. 1766/1782: Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Administradora Judicial. **Ciente. Aos credores e demais interessados para ciência das informações e considerações lançadas pela AJ no Relatório. No mais, às Recuperandas para que prestem os esclarecimentos requeridos pela Auxiliar, no prazo de 10 (dez) dias.**

17. Fls. 1783/1785: Petição de CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.. apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial. **Ciente. Verifico que o Edital de aviso do Plano ainda não foi publicado, pelo que a objeção se mostra extemporânea. Aguarde-se a respectiva publicação do edital.**

18. Fls. 1786: Certidão decurso de prazo para manifestações do art. 52, §1º, e dos itens 7 e 7.2 da Decisão de fls. 1395/1398. **Ciente.**

19. Fls. 1787/1795: Petição de MAGÉ MINERAÇÃO LTDA. apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial. **Ciente. Verifico que o Edital de aviso do Plano ainda não foi publicado, pelo que a objeção se mostra extemporânea. Aguarde-se a respectiva publicação do edital.**

É a síntese.

Decido.

Com efeito, conforme a última decisão, foi concedido prazo de 5 dias para manifestação dos credores e interessados sobre o pedido de consolidação substancial feito pelas Recuperandas.

Os credores Banco ABC Brasil S/A e Banco do Brasil S/A alegaram que as Recuperandas não cumpriram os requisitos do art. 69-J da LREF, pedindo o indeferimento do pedido.

A Administradora Judicial constatou interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, identidade societária por serem parte de um grupo familiar e atuação conjunta no mercado, cumprindo os requisitos do art. 69-J, incisos III e IV.

Foi demonstrado que funcionários prestam serviços para ambas as empresas, uma utiliza máquinas e equipamentos da outra sem contrapartida, e a Recuperanda Eleita ocupa imóvel locado pela Recuperanda Aliter.

Esses fatores indicam interconexão e confusão entre ativos e passivos, impossibilitando a separação. A jurisprudência admite recuperação judicial com consolidação substancial quando há administradores ou sócios da mesma família, como é o caso.

Portanto, entendo que os requisitos do art. 69-J, III da Lei foram cumpridos.

Quanto à atuação conjunta, a Administradora Judicial demonstrou que as empresas se confundem em sua atuação, compartilhando funcionários e administração no mesmo local.

Assim, as alegações do Banco ABC Brasil e do Banco do Brasil não prosperam, pois foram comprovados os requisitos para a consolidação substancial, conforme relatado. O dispositivo legal exige apenas o preenchimento de 2 das 4 hipóteses, cumulativamente com a previsão do caput.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Além disso, não foi demonstrada a existência de prejuízos aos credores em caso de consolidação substancial.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Requerentes inclui a incorporação de uma sociedade pela outra, reforçando a ligação entre as empresas e o objetivo de atuar em conjunto.

Diante do exposto, fica evidente o cenário de interesses e objetivos comuns entre as sociedades empresárias, cumprindo os pressupostos do art. 69-J da Lei 11.101/05. Portanto, defiro o pedido das Recuperandas para determinar o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**